


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 248/2025

Referência: Processo nº 1.481/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 054, de 11 de dezembro de 2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Vereadores Flávio Negação (Presidente); Isaias Bezerra (Vice-Presidente); Elis Enfermeira (1^a Secretária); Pacheco Cabeleireiro (2^o Secretário) e Cézare Pastorello Marques de Paiva (3^o Secretário)

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 054, de 11 de dezembro de 2025, que “*Acrescenta os artigos 1º-A e 1º-B, e, altera a redação do caput do art. 5º e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.721, de 29 de junho de 2018, para dispor sobre a facultatividade de concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte em casos de estágio obrigatório, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.721/2018 para dispor sobre a facultatividade de concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte em casos de estágio obrigatório, adequando a norma local à Lei Federal nº 11.788/2008.


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A propositura da Mesa Diretora possui inegável mérito e relevância jurídica, pois busca corrigir um entrave na legislação atual que obriga o pagamento de bolsa mesmo em estágios curriculares, dificultando a celebração de convênios.

No entanto, tramita simultaneamente nesta Casa o **Projeto de Lei nº 034, de 02 de outubro de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que também altera a mesma Lei Municipal nº 2.721/2018.

Visando a economia processual e a técnica legislativa, esta Relatoria, ao analisar o Projeto de Lei nº 034/2025 do Executivo, optou por apresentar **Emendas de Relator (Emendas Aditivas)** que incorporaram integralmente o texto e o objetivo do presente projeto da Mesa Diretora.

As disposições sobre a definição de estágio obrigatório e a facultatividade do pagamento foram inseridas como §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao Art. 1º do projeto do Executivo.

Dessa forma, considerando que o conteúdo material desta proposição já foi aglutinado e está sendo tramitado dentro do **Projeto de Lei nº 034, de 02 de outubro de 2025**, o presente projeto da Mesa Diretora perdeu seu objeto (prejudicialidade). A aprovação de ambos em separado geraria duplicidade e fragmentação desnecessária da norma.

Diante do exposto, considerando que a matéria já está devidamente contemplada através das Emendas apresentadas no Projeto de Lei nº 034/2025, este Relator vota pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Projeto de Lei nº 054, de 11 de dezembro de 2025, da Mesa Diretora, em virtude da **perda do objeto**.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Projeto de Lei nº 054, de 11 de dezembro de 2025, da Mesa Diretora, em virtude da **perda do objeto**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


MANGA ROSA

PRESIDENTE


PASTOR JÚNIOR
RELATOR


VALDENIRIA DUTRA FERREIRA
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL